



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO

_____.

Em ____/____/____.

_____.

A vida moderna é dependente da eletricidade. Ela é a base da economia e do bem-estar social. Estudos apontam que a demanda por energia elétrica no Brasil aumentará 3,6% ao ano até 2032. Por essa necessidade e pelo alto custo da eletricidade, é imprescindível buscar fontes alternativas de energia, como a energia solar.

Ao contrário dos combustíveis fósseis, a energia solar é uma forma limpa pois não produz resíduos poluentes e gases de efeito estufa. Ela é sustentável porque é gerada por um processo natural que se repõe constantemente, a emissão de raios solares.

Com o uso da energia solar é possível reduzir entre 50% a 95% do valor dos gastos com energia. Além disso, a implantação de sistemas fotovoltaicos, que tem vida útil



de 25 anos, não impacta negativamente a natureza, e o custo da instalação dos equipamentos se paga a um prazo relativamente curto.

A manutenção preventiva dos sistemas fotovoltaicos pode ser feita de forma muito barata, e se resume na limpeza periódica dos painéis solares para tirar a deposição de poeira, folhas, galhos e dejetos de aves.

Essa manutenção é eventual, sendo que sua regularidade varia de três em três ou dois em dois anos, dependendo do clima da região. Em geral, uma chuva forte remove as impurezas dos módulos fotovoltaicos.

O Art. 33 da Lei Complementar 57, de 18 de agosto de 2003, em seus parágrafos segundo e terceiro, prevê a possibilidade de utilização da energia solar nos semáforos de toda a malha viária do município de Franca, substituindo gradativamente os dispositivos que são alimentados por energia convencional por semáforos dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica, e baterias próprias para o armazenamento dessa energia.

Diante do exposto, **REQUEIRO** seja oficiado, na forma regimental, o Prefeito Municipal de Franca, Sr. Alexandre Ferreira, para que informe, a esta Casa de Leis, quais providências o Poder Executivo está tomando para efetivar a previsão dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 33 da Lei Complementar 57, de 18 de agosto de 2003.



Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 25 de março de 2021.

Zezinho Cabelereiro
Vereador

